

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. JOAQUIM PASSARINHO)

Requer, nos termos dos incisos I e II do art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.881, de 2019, por haver perdido a oportunidade em virtude de prejulgamento da matéria pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em outra deliberação, consubstanciada na aprovação do PL nº 399/2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e II do art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.881, de 2019, em razão da perda de oportunidade em virtude de prejulgamento da matéria pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em outra deliberação, consubstanciada na aprovação do PL nº 399/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.881/2019, de autoria do Deputado Tiago Dimas, propõe alterar a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para ampliar hipóteses de revogação de autorização para o exercício de atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, promover alterações no regime sancionatório aplicável ao setor e atualizar penalidades administrativas.

Ocorre que a matéria foi supervenientemente apreciada pela Câmara dos Deputados no âmbito do PL nº 399/2025, aprovado pelo Plenário e remetido ao Senado Federal, o qual promoveu ampla reformulação da Lei nº



9.847/1999, disciplinando o regime de penalidades administrativas relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis, inclusive mediante alteração dos arts. 3º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 13 e 17 da referida Lei.

O texto aprovado no PL nº 399/2025 absorveu substancialmente o conteúdo material tratado no PL nº 4.881/2019, especialmente quanto: (i) à atualização monetária das multas aplicáveis; (ii) ao endurecimento das penalidades administrativas; (iii) à responsabilização de sócios, administradores e controladores; e (iv) à disciplina das hipóteses de revogação de autorização para o exercício da atividade.

Além disso, o PL nº 399/2025 deliberou de forma abrangente e superveniente sobre o próprio art. 10 da Lei nº 9.847/1999, núcleo normativo central do PL nº 4.881/2019, adotando disciplina parcialmente incompatível com a proposição em tramitação.

Dessa forma, verificamos a ocorrência de prejudicialidade regimental do PL nº 4.881/2019, em razão da perda de oportunidade pelo prejulgamento da matéria pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em outra deliberação, consubstanciada na aprovação do PL nº 399/2025.

Nesses termos, à luz dos incisos I e II do art. 164 do RICD, peço deferimento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

